



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250512000186



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
10/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos especializados para atender à crescente demanda de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com acrilização, direcionados principalmente a pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Palmácia-CE. O Laboratório Regional de Prótese Dentária de Palmácia, aprovado pelo Ministério da Saúde, está sobrecarregado devido à escassez de fornecedores qualificados e ao aumento contínuo do número de indivíduos necessitados de tratamento odontológico complexo, que excedem a capacidade atual de atendimento do sistema público de saúde local. Esse cenário impacta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, comprometendo a saúde bucal da população e agravando questões sociais associadas à baixa autoestima, dificuldades de comunicação e problemas nutricionais, encontrando-se, portanto, em direta contrariedade com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a contratação não for efetivada, haverá uma estagnação crítica nos serviços de saúde bucal, obrigando a interrupção de tratamentos vitais e aumentando o tempo de espera para novos atendimentos. Tal descontinuidade afetaria não apenas a saúde individual dos cidadãos necessitados, mas também a confiança da comunidade na



capacidade do setor público de prover soluções igualitárias e justas. O não atendimento desta demanda potencialmente prejudicaria o alcance de metas setoriais de saúde pública, diminuindo a eficácia de programas sociais voltados para a inclusão e igualdade, já que a possibilidade de promover equidade por meio do acesso a tratamentos odontológicos seria severamente deteriorada. Desta forma, a contratação configura-se como medida de interesse público incontestável.

Os resultados pretendidos com esta contratação são amplos e incluem a melhoria da qualidade de vida da população através do restabelecimento da saúde bucal, o que contribui para uma maior autoestima e inclusão social. Além disso, em um nível macro, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais essenciais, melhora das operações mediante adequação às exigências atuais, e o cumprimento dos objetivos institucionais de saúde pública delineados pelos princípios da economicidade e do planejamento estratégico determinados pela municipalidade. Assim, mesmo sem um Plano de Contratação Anual específico no processo administrativo para este objeto, a ação está alinhada aos objetivos estratégicos gerais estabelecidos pela Administração Pública local, conforme os arts. 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A análise integrada do processo administrativo consolida a contratação proposta como solução imprescindível para os desafios identificados, promovendo a saúde e o bem-estar coletivo, e garantindo o alinhamento com os princípios e objetivos institucionais determinados pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação não apenas corrige uma lacuna atual na capacidade de serviço, mas também sustenta o compromisso da Administração com a saúde pública e a justiça social, refletindo um planejamento responsável e eficiente, focado em resultados tangíveis para a comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	MATEUS SAMPAIO ANDRADE ROCHA DE HOLANDA FARIAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante concentra-se na prestação de serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível, objetivando atender à população em situação de vulnerabilidade social de Palmácia-CE. Este serviço é de suma importância para restabelecer a saúde bucal e qualidade de vida



dos beneficiários, contribuindo para a melhoria da autoestima e inclusão social. Considerando o contexto operacional, a contratação deve garantir eficiência na execução e minimizar custos administrativos, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade conforme determinados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para o objeto contratual devem assegurar a utilização de materiais de alta durabilidade e resistência, como a liga metálica cobalto cromo e resina termo, visando garantir a longevidade e funcionalidade das próteses. É essencial que os serviços sejam executados com duas prensagens e polimento em pedra-pomes, atendendo aos padrões mensuráveis de qualidade e desempenho, promovendo tratamento completo e eficaz.

A vedação à utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à inexistência de itens compatíveis que atendam as especificidades desta demanda, reforçando a necessidade de desenvolver uma solução sob medida. A não indicação de marcas específicas é a prática padrão adotada, conforme o princípio da competitividade, havendo permissão para indicação apenas na presença de justificativa técnica fundamentada em características essenciais do serviço.

Quanto à entrega dos materiais, há a necessidade de que seja realizada de maneira eficiente para assegurar a continuidade dos tratamentos sem interrupções. Embora o catálogo de bens de luxo não seja aplicável neste contexto, o objeto não se enquadra nessa categoria conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se nos aspectos utilitários e sociais da solução.

A sustentabilidade na contratação também é uma consideração, como exigido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando o uso de materiais recicláveis sempre que possível e promovendo práticas que reduzam a geração de resíduos.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos, sem indicar a solução final neste momento. Todos os requisitos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, propiciando uma base técnica sólida para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e



sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se as descrições como "prestação de serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível e acrilização". Evidenciou-se que se trata de um serviço especializado, incluindo o fornecimento de materiais necessários à sua execução.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, que indicaram uma faixa de preços para os serviços de confecção de próteses dentárias. Os prazos de entrega variam, porém, a maioria indicou um tempo razoável de produção e entrega. Contratações similares por outros órgãos mostraram valores compatíveis com as faixas de preço pesquisadas. Fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, também foram consultadas para referências adicionais de custo e prazos. Identificou-se inovações no uso de materiais dentários mais sustentáveis e técnicas avançadas de moldagem e acrilização, que podem melhorar a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

Comparando as alternativas, consideraram-se critérios técnicos e econômicos, de modo a assegurar a melhor viabilidade operacional para o município de Palmácia. As opções variaram entre fornecedores locais e regionais, todos capazes de cumprir os padrões técnicos exigidos e com metodologia de acrilização inovadora. O custo total de propriedade dos serviços identificados, incluindo materiais e mão de obra, foi analisado para maximizar economicidade e eficiência no atendimento às necessidades da comunidade.

Optou-se por justificar a escolha pela alternativa que melhor combina inovação, sustentabilidade e preço competitivo, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esse fornecedor apresentou maior agilidade na entrega, excelência nos materiais e metodologias sustentáveis de acrilização, o que potencializa o impacto social do projeto.

Recomenda-se, portanto, seguir com a opção mais eficiente identificada, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Essa abordagem assegura a competitividade e a transparência do processo, conforme preconizam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade específica de licitação, mas mantendo foco na solução que traga maior benefício público com menor custo possível.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias, abrangendo próteses totais e parciais removíveis, além da acrilização necessária, incluindo o fornecimento de todos os materiais. A



execução desses serviços visa atender a população em situação de vulnerabilidade social do município de Palmácia-CE, por meio do Laboratório Regional de Prótese Dentária de Palmácia, aprovado pelo Ministério da Saúde. Este serviço é essencial para atender à necessidade emergente de tratamento odontológico complexo, garantindo a restauração da saúde bucal, autoestima, comunicação e nutrição dos indivíduos, em conformidade com as políticas públicas de saúde do município.

Os serviços contratados incluem a entrega de próteses mandibulares e maxilares, tanto parciais quanto totais, conforme especificado nas demandas. Os processos de confecção devem empregar materiais de alta qualidade, como liga metálica cobalto cromo, resina auto e termo, e devem seguir rigorosos padrões de prensagem e polimento, garantindo assim a durabilidade e eficácia dos dispositivos ofertados. Este conjunto de ações é planejado para superar desafios técnicos e operacionais, integrando a utilização de tecnologias apropriadas para satisfazer eficazmente os requisitos técnicos e funcionais da demanda existente, conforme constatado no levantamento de mercado e nas melhores práticas adotadas por outras administrações.

Conclui-se que a solução não apenas aborda de maneira eficaz a necessidade urgente de tratamentos dentários na população carente, mas também reflete a melhor estratégia técnica e econômica, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O método definido promove economicidade e assegura a qualidade necessária para o impacto positivo no bem-estar da comunidade, promovendo o interesse público e a inclusão social de forma sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	240,000	Unidade
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	240,000	Unidade
3	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	240,000	Unidade
4	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR	240,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	240,000	Unidade	585,50	140.520,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	240,000	Unidade	585,50	140.520,00
3	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	240,000	Unidade	485,17	116.440,80
4	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR	240,000	Unidade	485,17	116.440,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 513.921,60 (quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável quando alinhada aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. No caso em questão, a prestação de serviços para confecção de próteses dentárias poderia, em tese, ser dividida em fases ou lotes correspondentes às especificações dos diferentes tipos de próteses a serem confeccionadas.

A possibilidade de parcelamento está presente no objeto, permitindo divisão por lotes, como já indicado no processo administrativo que sugere contratação por lote. O mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes tipos de próteses, o que potencializa a competitividade e possibilita maior aproveitamento do mercado local. Essa abordagem, alinhada ao art. 11, promove requisitos de habilitação proporcionais e ganhos logísticos. A pesquisa mostra que a demanda do setor pode ser atendida por meio de contratações específicas, aumentando, assim, a eficácia do processo.

Em contraponto, a execução integral pode ser mais vantajosa ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado, o que é crucial na manutenção da padronização e qualidade dos serviços de saúde. A consolidação minimiza riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, fazendo desta a alternativa preferível em serviços que exigem elevada padronização no processo de produção.

A decisão entre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e centraliza a responsabilidade técnica, o parcelamento, embora permita melhor acompanhamento, aumenta a complexidade administrativa.



Essa complexidade pode ser desafiadora diante da capacidade institucional disponível, conforme princípios de eficiência do art. 5º. Portanto, é necessário equilibrar a necessidade de descentralização com a capacidade administrativa efetiva de controle.

Recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa, considerando os resultados pretendidos pela Administração, ligados à saúde pública e suporte social, além de promover economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. Esta decisão está em linha com o art. 40, priorizando a eficiência, a padronização e a facilitação da gestão contratual.

Opta-se pelo não parcelamento da contratação, considerando que a divisão do objeto poderia comprometer a qualidade, a padronização dos serviços, a eficiência logística e o controle técnico sobre a execução. As razões para a adoção da solução como um único lote são:

Unicidade do objeto contratado: a confecção de próteses dentárias é uma prestação de serviço integrada, envolvendo etapas sequenciais e interdependentes (moldagem, produção, acabamento, entrega e ajustes), cuja fragmentação comprometeria a fluidez do atendimento;

Padronização técnica e estética: a confecção por diferentes fornecedores poderia resultar em próteses com padrões distintos de qualidade, cor, ajuste e conforto, dificultando a satisfação do paciente e o acompanhamento clínico pelos dentistas das unidades de saúde;

Melhoria no controle e fiscalização: centralizar a execução em um único fornecedor facilita o acompanhamento técnico dos serviços, a validação dos produtos entregues, o cumprimento de prazos e a verificação dos relatórios de produção;

Economia de escala: a contratação em lote único favorece a negociação de preços mais vantajosos para o município, com base na quantidade estimada de próteses a serem fornecidas;

Agilidade e continuidade do atendimento: ao evitar múltiplas contratações, reduz-se o risco de atrasos na entrega e fragmentação do processo, garantindo a regularidade no fluxo de atendimento aos pacientes da rede pública de saúde. Dessa forma, o não parcelamento está justificado pela busca da economicidade, eficiência, melhor controle contratual e melhor qualidade dos serviços prestados à população.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (art. 12), visa antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão tem como objetivo atender a uma necessidade crítica identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', especialmente voltada para o suporte à população em situação de vulnerabilidade social no município de Palmácia-CE.



Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico, a ausência de previsão no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, que requerem resposta imediata da administração pública para assegurar o bem-estar dos cidadãos atingidos. Como ação corretiva, será fundamental considerar a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além de implementar uma robusta gestão de riscos, conforme diretrizes do art. 5º. Isso garantirá planejamento mais transparente e alinhado às necessidades futuras.

Apesar da ausência inicial no PCA, a iniciativa almeja pleno alinhamento aos objetivos de economicidade e competitividade previstos no art. 11, potencializando resultados vantajosos por meio de medidas corretivas. Tal abordagem garante a adequação aos 'Resultados Pretendidos' e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível, incluindo todo o material necessário, destinam-se a atender de forma eficiente e econômica a população em situação de vulnerabilidade social no município de Palmácia-CE. Esta contratação, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, visa ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mesma lei. Fundamentando-se na necessidade pública identificada e na solução escolhida, esperam-se como principais resultados a redução de custos operacionais através da utilização otimizada de materiais, aumento da eficiência nos processos de atendimento ao público-alvo e diminuição do retrabalho, garantindo a melhora na qualidade de vida dos beneficiários, conforme o estabelecido nos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 11.

A solução integral considera não apenas a confecção das próteses, mas também a capacitação direcionada das equipes envolvidas, racionalizando as tarefas e otimizando os recursos humanos disponíveis. Além disso, a escolha de materiais de alta durabilidade e qualidade garantirá menor desperdício, contribuindo para a eficiência e a sustentabilidade econômica da iniciativa. A pesquisa de mercado, fundamentada no princípio da competitividade, (art. 11) revelou fornecedores com tecnologia avançada, permitindo a redução de custos unitários e obtenção de ganhos de escala, assegurando que a contratação atenda aos objetivos institucionais previstos.

Em se tratando de serviços contínuos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os indicadores de performance, como percentual de economia e redução de horas trabalhadas, evidenciando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Assim, a contratação





justificará o investimento público, promovendo eficiência e otimização dos recursos, alcançando os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais, assegurando a sustentabilidade do projeto em longo prazo. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, expressando o compromisso da Administração em promover ações que efetivamente impactem na qualidade de vida da população beneficiada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme especificações normativas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível, incluindo todo o material para confecção, visa atender à população



em situação de vulnerabilidade social no município de Palmácia-CE. Essa contratação tem caráter essencial, não apenas para promover a saúde bucal e a qualidade de vida dos beneficiários, mas também para cumprir as políticas públicas de saúde do município. Avaliando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), observa-se que sua adoção pode não ser a mais adequada para a presente demanda, visto que o objeto possui características bem definidas e não se enquadra nos pressupostos usualmente favoráveis ao SRP, como incerteza de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. As demandas descritas são fixas e bem delineadas, indicando que uma contratação tradicional, por licitação específica, pode oferecer maior segurança jurídica e alinhamento com as necessidades pontuais do município.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional tende a ser mais vantajosa, pois otimiza a cobertura das demandas pontuais e conhecidas, garantindo preços baseados em cotações atualizadas e específicas para o escopo estabelecido. Enquanto o SRP promove economia de escala e preços pré-negociados em contextos de compras compartilhadas ou frequentes, a especificidade e a urgência do objeto desta contratação levam a crer que tal sistema não traria benefícios adicionais na execução ou eficiência para esta situação em particular. Além disso, a gestão administrativa tem maior segurança e controle ao manejar contratos pontuais, reduzindo a complexidade associada ao gerenciamento e adesão ao SRP.

Examinando a trajetória operacional e a capacidade administrativa, a contratação tradicional, por meio de pregão eletrônico como modalidade já sugerida, oferece uma solução rápida e direta, assegurando agilidade e efetividade, conforme princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise leva à recomendação de que a adoção do SRP não seja considerada para esta contratação em específico, pois a solução tradicional se alinha de forma mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, atender de forma célere ao interesse público e alcançar os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível, incluindo todo o material necessário, no Município de Palmácia-CE, será analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. O contexto operacional, considerando a elevada demanda e a complexidade técnica envolvida na confecção de próteses para uma população vulnerável, sugere a possibilidade de benefícios na capacitação técnica e financeira oriundos de consórcios. No entanto, o objeto é caracterizado por padrões técnicos uniformes e uma necessária continuidade no fornecimento, o que poderia tornar a participação consorciada



incompatível ao aumentar a complexidade de gestão e fiscalização sem ganhos proporcionais em eficiência ou economicidade. A eficiência e o interesse público, como dispostos no art. 5º, são prioridades, e a escolha mais **adequada** deve minimizar riscos administrativos e operacionais.

O levantamento de mercado não indicou necessidade de somatório de capacidades ou múltiplas especialidades que justifiquem a formação de consórcios, destacando-se que a continuidade e simplicidade na prestação de serviços de confecção favorecem a contratação de um fornecedor único, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I. A análise dos impactos operacionais demonstra que a admissão de consórcios pode elevar a complexidade na gestão e fiscalização sem oferecer, necessariamente, o melhor custo-benefício. Assim, a vedação da participação de consórcios se mostra uma solução **adequada** para garantir eficiência, economicidade e a segurança jurídica necessárias, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração de assegurar tratamento contínuo e uniforme a uma população em situação de vulnerabilidade, conforme os princípios da legalidade e do interesse público do art. 5º da Lei de Licitações.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na fase de planejamento da contratação pública, é fundamental realizar uma análise abrangente de contratações correlatas e interdependentes, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise visa assegurar que a nova contratação para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária esteja bem integrada no contexto da Administração Pública. A observância de contratações com objetos similares ou que complementam a solução proposta é crucial para otimizar recursos, evitar sobreposições de esforços e garantir que todas as fases do processo funcionem harmoniosamente. Isso contribui para a eficiência e para a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da legislação mencionada.

Com base nas informações disponíveis, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam diretamente relacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação ao objeto da presente contratação, que demanda a confecção de próteses dentárias para pessoas em situação de vulnerabilidade social. No entanto, é prudente permanecer atento a possíveis oportunidades de padronização e economia de escala que possam surgir na fase de detalhamento do termo de referência, especialmente ao analisar outras compras em áreas de saúde que possam compartilhar infraestruturas logísticas semelhantes. Atualmente, a contratação operará de forma independente no que tange à infraestrutura necessária, não havendo dependência crítica de serviços adicionais, além daqueles especificados nas descrições dos requisitos e soluções como um todo.



Portanto, a partir da análise realizada, conclui-se que a presente contratação não necessita de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação diretamente relacionados a compromissos correlatos ou interdependentes. Não obstante, o planejamento deve permanecer aberto a futuros ajustes caso novas contratações afins venham a ser identificadas, assegurando a eficiência contínua dos recursos públicos alocados. Em adição, os responsáveis devem considerar essas possibilidades no acompanhamento das providências a serem adotadas, mesmo que atualmente a contratação prosiga sem impedimentos logísticos ou técnicos previamente interdependentes, reafirmando assim a sua autonomia conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível, considerando seu ciclo de vida, envolvem a geração de resíduos como acrílico, metais e gesso dental, além do consumo de energia durante o processo produtivo. Tais aspectos são identificados com base na descrição da necessidade e nas estimativas quantitativas, orientando-se pela Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XII, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para garantir uma antecipação na gestão dos recursos, como preconizado no art. 5º da mesma Lei.

A análise dos impactos do ciclo de vida dos materiais indica a potencial emissão de gases ou uso intensivo de energia. Nesse sentido, soluções sustentáveis são aplicáveis, como a adoção de análise detalhada do ciclo de vida dos materiais, conforme o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, visando um planejamento alinhado ao art. 12 da Lei. Propõe-se a inclusão obrigatória no termo de referência de medidas como o uso de resinas biodegradáveis, ligas metálicas recicláveis e a obrigatoriedade de logística reversa dos materiais utilizados, respeitando o art. 6º, inciso XXIII, e balanceando as dimensões econômica, social e ambiental do projeto.

Essas medidas atendem aos princípios de competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, segundo o art. 11 já mencionado, ao mesmo tempo em que consideram a capacidade administrativa de implementação, sem criar barreiras indevidas. Ressalta-se que essas ações mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais diretos e indiretos, otimizar o uso de recursos e proporcionar os resultados pretendidos para restabelecer a saúde bucal e bem-estar dos beneficiários, promovendo assim sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível e a acrilização, incluindo todo o material para confecção, é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada no município de Palmácia-CE. A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de mitigação de riscos conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a decisão de proceder com o processo licitatório, tendo em vista o impacto significativo que esta contratação trará à saúde e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade social.

Conforme o levantamento de mercado realizado, a solução proposta se mostra adequada e alinhada às melhores práticas observadas, corroborando a eficiência e a economicidade que regem a sua implantação, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade econômica é evidenciada pela estimativa de valores compatíveis com o mercado, que compreendem os custos dos materiais e serviços especializados necessários, correspondendo ao valor estimado de R\$ 513.921,60 para a prestação completa dos serviços mencionados.

A solução proposta atende não apenas ao interesse público, mas também aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei, promovendo a inclusão social e o acesso igualitário aos serviços de saúde bucal. Este projeto está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde de Palmácia, embora não conste formalmente em um Plano de Contratação Anual, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação reflete uma decisão tecnicamente embasada e juridicamente válida, considerando a não adoção do Sistema de Registro de Preços devido às especificidades do objeto e à urgência na mitigação da vulnerabilidade social no município. As ações previstas cumprem, portanto, as diretrizes de legalidade e vantajosidade, destinadas ao alcance dos resultados pretendidos, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a transparência e a eficiência.

Com fundamento nas análises executadas e conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a execução do processo licitatório é recomendada sem reserva de replanejamento, dada a clareza e robustez das justificativas apresentadas. Em decorrência, este posicionamento conclusivo deverá ser incorporado como base para decisão da autoridade competente, assegurando que a contratação atenda ao contexto operacional e de interesse público que motiva a iniciativa.

Palmácia / CE, 10 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA JUCILEIDE CANDIDO DE CASTRO
Agente de Planejamento da Secretaria de Saúde